CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10 / 05 / 07
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 04 / 71

PROJETO DE LEI Nº 55 / 71

ASSUNTO

Aprova o Plano Quadrienal da ação do município de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal (mensagem nº 23/71)
mensagem nº 24 - Emenda Substitutiva

LEI Nº 3877 DE 04 / 05 / 71

DIOM Nº 4659 DE 07 / 05 / 71

ARQUIVO

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

SQJ Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 3477 DE 4 DE Maio DE 1971

Aprova o Plano Quadrienal de Ação do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado e fazendo parte integrante da presente lei o Plano Quadrienal de Ação do Município de Fortaleza, salvo quanto aos quantitativos aí referidos, que poderão ser modificados ou alterados de acôrdo com as necessidades da comuna.

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr$ 20.770.000,00 (dez milhões setecentos e setenta mil cruzeiros), no atual exercício de 1.971 e reembolsável até o final do exercício de 1.974 para investimentos constantes deste Plano.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de Cr$ 5.300.000,00 (cinco milhões trezentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas com projetos e obras constantes do mesmo Plano de Investimento.

Parágrafo único - Para fazer face à abertura do crédito de que trata este artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a se utilizar dos recursos apontados no item IV, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica igualmente autorizado a subscrever ações da Companhia de Transportes Coletivos até o limite de setecentos mil cruzeiros (Cr$ 700.000,00) sendo Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no exercício de 1.971 e Cr$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) no exercício de 1.972.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Govêrnos da União e do Estado para efetivação das Obras e Projetos previstos neste Plano.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 4 de Maio de 1971.

Engº Vasco Cavalcante Filho
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO Nº 916/71
Data 19/04/71

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 3

Senhor Presidente e demais Membros:

Apraz-me encaminhar à elevada consideração de V. Exas. o incluso Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a executar o Plano de Investimentos do Govêrno Municipal no quadriênio 1971 - 1974.

A matéria ora proposta tem por objetivo dar ao município de Fortaleza um programa de ação planejado dentro de critérios técnicos, em que se procura compatibilizar os recursos disponíveis com as necessidades sócio-econômicas de nossa cidade.

Convictos de que esta Augusta Casa saberá dar a devida acolhida ao presente Projeto de Lei, manifestando, como sempre há demonstrado, o mais elevado espírito público, aproveitamos o ensejo para renovar a V. Exa. e seus dignos pares, protestos da mais elevada estima e alto aprêço.

Fortaleza, 19 de abril de 1971.

ENGº VICENTE CAVALCANTE FIALHO

PREFEITO DE FORTALEZA

EXMº SR.

VEREADOR ABEL ALVES ENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A

LAPF/SMA.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 347
Data 27-4-71

MENSAGEM Nº

Senhor Presidente e demais membros:

Tenho a honra de encaminhar a elevada consideração de V.Excias. a inclusa emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº , que dispõe sôbre as normas de execução do Plano Quadrienal de Ação do Município de Fortaleza.

As alterações ora propostas objetivam dar ao Chefe do Executivo Mimicipal meios mais eficazes para aplicação dos recursos constantes do Plano acima referido.

Convictos de que V.Excias. saberão compreender o alcance da presente propositura aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e alto aprêço.

Engº Vicente Cavaldante Fialho

PREFEITO DE FORTALEZA

À

Sua Excelência

Senhor Vereador Abel Alves Pinto

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A

ls/gp

Aprovado em 1a. discussão
em 23/04/71
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 58/71

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a dar execução ao Plano de Ação do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na execução de obras e serviços destinados ao aperfeiçoamento e atualização dos Serviços Públicos Municipais , bem como participação em programas de desenvolvimento sócio-econômico da população de Fortaleza, fica o Poder Executivo autorizado a despender nos exercícios de 1971, 1972, 1973 e 1974, até a importância de Cr$71.720.000,00 (setenta e um milhões, setecentos e vinte mil cruzeiros), a preços de 1971, de conformidade com o estabelecido no Plano Quadrienal de Investimentos para o Município de Fortaleza e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

§ 1º - No cumprimento do disposto neste artigo, serão observados, em cada exercício, os limites parciais dos investimentos fixados nesta Lei.

§ 2º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o parágrafo anterior, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 2º - Dentro dos Limites da autorização contida no artigo anterior, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a subscrever ações da Companhia de Transportes Coletivos até o montante de Cr$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) sendo Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no exercício de 1971 e Cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no exercício de 1972.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Govêrnos da União e do Estado para efetivação das Obras e Projetos previstos neste Plano.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

Art. 4º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, até o limite de Cr$10.770.000,00 (dez milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), para investimentos constantes dêste Plano, no atual exercício de 1971, resgatável até o final do exercício de 1974.

Parágrafo Único - Os demais empréstimos previstos nêste Plano, dependerão de prévia autorização da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 5º - Fica o Prefeito de Fortaleza autorizado a abrir créditos especiais até o montante de Cr$5.300.000,00(cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) para fazer face às despesas com projetos e obras constantes do já citado Plano de Investimentos.

Parágrafo Único - Para fazer face a abertura do crédito de que trata êste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a se utilizar dos recursos apontados no item IV, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4320, de 17.3.1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 347
Data 27-4-71

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Aprovado em 28/04/71

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/04/1971
(PRESIDENTE)

- Aprova o Plano Quadrienal de Ação do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/04/71
(PRESIDENTE)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado e fazendo parte integrante da presente lei o Plano Quadrienal de Ação do Município de Fortaleza, salvo quanto aos quantitativos alí referidos, que poderão ser modificados ou alterados de acôrdo com as necessidades do comuna.

Art. 2º - E o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de $10.770.000,00 (dez milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), no atual exercício de 1.971 e resgatavel até o final do exercício de 1974, para investimentos constantes deste Plano.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o montante de $5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas com projetos e obras constantes do mesmo Plano de Investimento.

Parágrafo único - Para fazer face a abertura do crédito de que trata êste artigo fica o Prefeito Municipal autorizado a se utilizar dos recursos apontados no item IV, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica igualmente autorizado a subscrever ações da Companhia de Transportes Coletivos até o limite de setecentos mil cruzeiros ($700.000,00), sendo $200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no exercício de 1971 e ..... $500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no exercício de 1972.

Art. 5º - E o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Govêrnos da União e do Estado para efetivação das Obras e Projetos previstos neste Plano.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Redação Final
Em 28/04/71
(PRESIDENTE)

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Dispensado de impressão e leitura
Em 27/04/71
[illegible]

PARECER Nº 9 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 55/71

O Sr. Prefeito Municipal, através de sua mensagem nº 23, encaminhou à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a dar execução ao Plano de Ação do Município de Fortaleza e dá outras providências".

O presente trabalho foi elaborado, objetivando prover a ação do Govêrno Municipal de Fortaleza de maior eficiência e integração filosófica e administrativa aos programas de govêrno federal e estadual.

No contexto dêste plano, tenta o Executivo Municipal dividir e elenco de programas prioritários, notadamente, nos setores/ de eduação, saúde e saneamento, transportes, planejamento urbano/ e habitação, assistência social e abastecimento, de forma que a/ população de Fortaleza, especialmente os que habitam os bairros / mais afastados encontrem, efetivamente, o ritmo do progresso so-/ cial, econômico e cultural, de que está tomado todo o País.

Esta Comissão, tendo em vista o alcance do objetivo da matéria que lhe foi apresentada, manifesta-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de abril de 1971.

[illegible], Presidente

[illegible], 1º Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza

Dispensado de impressão e leitura
Em 28/04/71

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PARECER Nº 11 /71

À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/71

Através de sua mensagem nº 24, o Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração dêste Legislativo a inclusa emenda emenda substitutiva ao projeto de lei nº 55/71, que dispõe sôbre as normas de execução do Plano Quadrienal de Ação do Município de Fortaleza.

Objetivam as alterações propostas dar ao Prefeito Municipal meios mais eficazes para aplicação dos recursos constantes do Plano referido, trabalhado, como já foi dito no Parecer original, elaborado de uma maneira a prever o Govêrno Municipal de Fortaleza de um conjunto de programas prioritários, nos mais diversos setores, / notadamente nos de educação, saúde e saneamento, transportes, planejamento urbano e habitação, assistência social e abastecimento.

Em tais condições, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da emenda objeto da mensagem prefeitural.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Abril de 1971.

Presidente

Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO À EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55/71:

Aprova o Plano Quadrienal de Ação do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado e fazendo parte integrante da presente lei o Plano Quadrienal de Ação do Município de Fortaleza, salvo quanto aos quantitativos alí referidos, que poderão ser modificados ou alterados de acôrdo com as necessidades da comuna.

Art. 2º - É o Chefe do Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite de $10.770.000,00 (dez milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros), no atual exercício de 1.971 e resgatável até o final do exercício de 1974, para investimentos constantes deste Plano.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o montante de $5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas com projetos e obras constantes do mesmo Plano de Investimento.

Parágrafo único - Para fazer face à abertura do crédito de que trata êste artigo, fica o Prefeito Municipal autorizado a se utilizar dos recursos apontados no item IV, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - O Prefeito Municipal fica igualmente autorizado a subscrever ações da Companhia de Transportes Coletivos até o limite de setecentos mil cruzeiros ($700.000,00), sendo $200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) no exercício de 1971 e $500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) no exercício de 1972.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os Govêrnos da União e do Estado para efetivação das Obras e Projetos previstos neste Plano.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Abril de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CMF

NMS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Of. nº 557 Fortaleza, 29 de abril de 1971.

Senhpr Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que aprova o Plano Quadrienal de Ação do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza.
NESTA